



LEI Nº 3.349, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso”.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os estabelecimentos fornecedores de produtos ou serviços que gerem filas de atendimento e pagamento, deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


GERSON LUIZ BICEGO
Vice-prefeito Municipal em Exercício

Publicado no JOEM-MT/AMM

13/04/23
Edição nº 1811 Pág. 757